

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 07/10/2019 A 11/10/2019

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Servidor público. Pensão por morte. Menor de 21 (vinte e um) anos que viva sob a dependência econômica do servidor. Falecimento do segurado antes das alterações promovidas pela Lei 13.135/2015. Possibilidade.

A Lei 8.112/1990, art. 217, II, estabelece os beneficiários da pensão por morte temporária de servidor público civil e reconhece esse benefício ao menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos. Argumenta-se que o art. 217, II, *d*, da Lei 8.112/1990 teria sido derogado pelo art. 5º da Lei 9.717/1998. A interpretação jurisprudencial sedimentada é no sentido de que a restrição contida no referido dispositivo legal não se refere aos beneficiários, mas aos benefícios. Dessa forma, a retirada do menor sob guarda do rol dos beneficiários da pensão por morte apenas se deu com a edição da Lei 13.135/2015. Precedentes desta Corte. Unânime. (Ap 0002098-91.2013.4.01.3700, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 09/10/2019.)

Servidor público. Pagamento em duplicidade de abono de permanência. Vias judicial e administrativa. Ausência de boa-fé. Reposição ao Erário devida.

Não configurada a boa-fé do servidor no recebimento de parcelas em duplicidade, em razão de decisão judicial e de pagamento administrativo decorrente do abono permanência, tem a Administração direito ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos. Unânime. (Ap 1000407-02.2016.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 09/10/2019.)

Segunda Turma

Aposentadoria por invalidez. Trabalhador urbano. Laudo pericial conclusivo. Incapacidade laboral.

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e lhe será paga enquanto permanecer nessa condição. Unânime. (Ap 1006591-05.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 09/10/2019.)

Habilitação de herdeiros. Partilha. Desnecessidade. Legitimidade da requerente. Lei 6.858/1980.

É dispensável a instauração de partilha, uma vez que a legitimidade dos herdeiros para requerer em juízo o pagamento de valores não recebidos em vida pelo *de cuius* independe de inventário. Unânime. (AI 1010138-77.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 09/10/2019.)

Antecipação de tutela. Deferimento de aposentadoria/auxílio-doença por juiz do juizado especial federal. Remessa dos autos à turma recursal competente.

Em se tratando de recurso contra decisão do juizado especial federal que defere/indefer pedido de tutela provisória que objetiva concessão de benefício previdenciário (aposentadoria ou auxílio-doença), a competência para o processo e julgamento é da turma recursal federal competente, e não desta Corte. Precedentes. Unânime. (AI 1012839-11.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Francisco de Assis Betti, em 09/10/2019.)

Terceira Turma

Desapropriação. Juros compensatórios. Fixação por decisão judicial transitada em julgado. Pretensão de adequação do título exequendo à decisão do STF na ADI 2.332/DF, proferida posteriormente. Proteção da coisa julgada. Aplicação retroativa de disposições da Lei 13.465/2017.

A decisão do Supremo Tribunal Federal que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das sentenças anteriores que tenham adotado entendimento diferente, pois para que isso ocorra, será indispensável a interposição do recurso próprio ou, sendo o caso, a propositura de ação rescisória, observado o respectivo prazo decadencial. A aplicação retroativa de superveniente alteração legislativa a fatos ocorridos muito anteriormente à sua edição representa potencial violação direta do que dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente do STF. Unânime. (AI 1020293-42.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 08/10/2019.)

Improbidade administrativa. Recebimento da inicial. Litispendência. Não configuração. Preliminar de ilegitimidade passiva que se confunde com o próprio mérito.

A notificação prevista no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992 não se confunde com a citação, uma vez que sua natureza mais se assemelha à da intimação, sendo certo que somente a citação induz litispendência. A preliminar de ilegitimidade passiva, quando se confunde com o próprio mérito da causa, só pode ser seguramente resolvida após a devida instrução do feito originário. Unânime. (AI 1012588-90.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 08/10/2019.)

Improbidade administrativa. Cumprimento de ordem judicial. Indisponibilidade de bens. Ato de ofício retardado em benefício a parentes e outros. Dolo caracterizado. Ato de improbidade configurado. Ofensa aos princípios da Administração Pública. Art. 11, caput, da Lei 8.429/1992. Sanções do art. 12 da LIA. Princípios da proporcionalidade e razoabilidade atendidos.

Não demonstrado o acúmulo de trabalho alegado como justificativa do atraso para o cumprimento da ordem judicial de indisponibilidade de bens e direitos de determinadas pessoas físicas e jurídicas, entre estas parentes da parte requerida, imputa-se o ato de improbidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 11, caput, c/c o art. 3º da Lei 8.429/1992. (Ap 0005132-65.2013.4.01.3800, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 08/10/2019.)

Habeas corpus. Estelionato qualificado. Associação criminosa. Arts. 171, § 30, 312 e 313-A, todos do Código Penal. Art. 2º da Lei 12.850/2013. Prisão preventiva. Substituição, medida cautelar de monitoramento eletrônico. Alegada violação do princípio da dignidade humana. Pedido de revogação.

Não havendo prova nos autos de que a manutenção da tornozeleira eletrônica configura-se como desnecessária diante dos fatos concretos, e consideradas as sucessivas revogações de medidas cautelares anteriormente impostas, é incabível a revogação das atuais medidas cautelares, diante da gravidade da conduta perpetrada pelo paciente, sem comprovação do suposto constrangimento ilegal. Unânime. (HC 1024129-23.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Ney Bello, em 08/10/2019.)

Inserção de dados falsos em sistema informatizado. CP, art. 313-A. Concessão indevida de salário-maternidade. Reconhecimento de crime continuado afastado. Princípio da insignificância e da intervenção mínima. Inaplicabilidade. Desclassificação do crime. Estelionato. Conflito aparente de normas. Prevalência da norma

especial sobre a comum. Manutenção da condenação. Dosimetria da pena.

A aferição da personalidade do criminoso somente é possível se houver nos autos elementos suficientes e que efetivamente possam levar o julgador a uma conclusão segura a esse respeito. Não se admitem valorações de modo a agravar a situação do réu, sob o fundamento de que “os diversos registros existentes em seu desfavor, permitem concluir que a ré possui personalidade voltada à prática de delitos contra a Administração Pública”. Unânime. (Ap 0035779-50.2011.4.01.3400, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 09/10/2019.)

Desapropriação. Lançamento de TDAs complementares. Descumprimento de decisão judicial. Imposição de multa diária. Recalcitrância não verificada.

É possível a cominação de multa por atraso no cumprimento da decisão que impõe a expedição de títulos da dívida agrária. Descabida, contudo, a cominação de multa diária antes de se configurar a recalcitrância no cumprimento da decisão judicial que determinou a expedição de TDAs complementares. Unânime. (AI 1014412-84.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Jorge Gustavo Serra de Macêdo Costa (convocado), em 09/10/2019.)

Habeas corpus. Prisão preventiva. Decisão fundamentada. CPP, arts. 312 e 319. Não configuração. Manutenção da prisão cautelar.

A não realização da audiência de custódia, *per si*, não acarreta a ilegalidade da prisão cautelar. Eventual nulidade daí decorrente é superada com superveniência da prisão preventiva. Precedente do STJ. Unânime. (HC 1026357-68.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hilton Queiroz, em 09/10/2019.)

Quarta Turma

Habeas corpus. Estelionato (art. 171, § 3º, do Código Penal). Falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal). Falsidade de documento público (art. 297 do Código Penal). Uso de documento falso (art. 304 do Código Penal). Paciente mãe de criança menor de 12 anos de idade. Concessão de liberdade mediante cautelares. Possibilidade.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de prevalecer a garantia da proteção à infância e interesse do menor. Segundo o STJ, o afastamento da prisão domiciliar para mulher gestante ou mãe de criança menor de 12 anos exige fundamentação idônea e casuística, independentemente de comprovação de indispensabilidade da sua presença para prestar cuidados ao filho, sob pena de infringência ao art. 318, inciso V, do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 13.257/2016, exigindo-se que a prática delituosa não envolva violência ou grave ameaça, não obstante a seriedade dos fatos imputados à paciente. Unânime. (HC 1028056-94.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 08/10/2019.)

Quinta Turma

Paralisação de obra. Responsabilidade solidária entre a construtora e a CEF. Aplicação do CDC. Taxa de evolução da obra. Ilegalidade de cobrança durante o período de atraso. Lucros cessantes. Danos morais.

É ilegal e abusiva a cobrança da taxa de construção/evolução da obra após o prazo previsto para a entrega do imóvel se o comprador não contribuiu para a demora injustificada para o cumprimento da obrigação contratual pela construtora, sendo indevida a cobrança dos juros de construção no período após o prazo estipulado para a entrega do imóvel. Tendo a CEF atuado como fiscalizadora da obra e responsável para acompanhar sua evolução dentro dos prazos contratualmente previstos, bem como responsável por adotar medidas necessárias à sua conclusão, responde solidariamente com a construtora em face das despesas sofridas pelo mutuário com o aluguel de imóvel residencial em razão da inadimplência contratual, pela ausência de entrega do imóvel adquirido no prazo pactuado, bem como pelos danos morais sofridos. Unânime. (Ap 0004767-52.2015.4.01.3311, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 09/10/2019.)

Sexta Turma

Ação regressiva. INSS versus empregador. Benefícios previdenciários decorrentes de acidente de trabalho. Ressarcimento de despesas. Lei 8.213/1991. Culpa da empresa quanto ao acidente de trabalho. Demonstração.

“O pagamento pela Previdência Social das prestações por acidente do trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem” (art. 121 da Lei 8.213/1991). A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador (art. 19, § 1º, do mesmo diploma legal), possuindo responsabilidade civil de natureza subjetiva, devendo demonstrar-se alegada omissão (negligência) quanto às normas de proteção à segurança e saúde do trabalhador, no manuseio de equipamentos ou na forma de realizar determinada atividade. Precedente da Sexta Turma. Unânime. (Ap 0000466-05.2014.4.01.3503, rel. juiz federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 07/10/2019.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br